

(Autoriza a receber em comodato ou fazer locação de imóvel de propriedade da FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A. e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, - etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 1983, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO autorizada, a receber em comodato ou fazer locação por tempo determinado ou indeterminado, dos imóveis, consistentes do prédio onde funcionava a Estação da Ferrovia, bem como o prédio do Armazém Geral e quatro casas geminadas e seus respectivos terrenos, - todos de propriedade da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., localizados no perímetro urbano desta cidade, às margens da ferrovia.

Artigo 2º - Após efetivado o comodato ou locação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, com anuência da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., através de Decreto a permitir o uso dos referidos bens, por firmas para instalação de indústrias que, segundo critério do Chefe do Poder Executivo, possam interessar ao município e, as casas para residência dos comodatários e funcionários.

Artigo 3º - A permissão de uso, por contrato de comodato, será por tempo determinado, que deverá constar de Decreto de permissão, a ser baixado pelo senhor Chefe do Poder Executivo, para produzir os efeitos legais.

Artigo 4º - As despesas com os encargos de conservação dos imóveis, energia elétrica, serviços de água e esgoto sanitário, tributos federais, estaduais e municipais, que possam vir a incidir sobre os imóveis, serão por conta exclusiva dos Comodatários.

Artigo 5º - Os Comodatários, não poderão em hipótese alguma, sem autorização prévia da Prefeitura e com anuência da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., proceder qualquer modificação nas estruturas; ampliação ou execução de obras, em caráter precário - permanente, nos imóveis recebidos em cessão.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de autorização para o Comodatário executar melhoramentos a que se refere o artigo 5º da presente lei, não estará sujeito a ressarcimento, no presente e no futuro.

Artigo 6º - Para atender os encargos no corrente exercício, com a locação, caso não seja feita a cessão em comodato pela Fepasa, dos imóveis descritos no artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-...-600.000,00-(seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de Acordo com a Tendência do exercício.

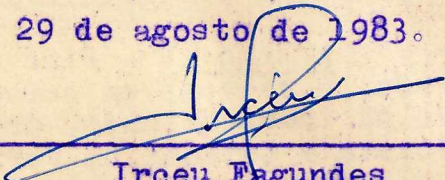
Lei nº 10/83

fls.-02-

Artigo 7º - Os orçamentos futuros, consignarão dotação própria.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de agosto de 1983.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO